



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n.º 4.978, de 18 de maio de 2001.

Dispõe sobre a concessão de auxílio ou apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, para atender necessidades de caráter social e de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Municipal n. 1.077, de 19 de abril de 2001, DECRETA:

Art. 1º O auxílio financeiro a pessoas físicas ou pessoas jurídicas do setor privado, somente será concedido para atender necessidade de caráter social e de interesse público, devidamente comprovada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, atendendo ao seguinte:

I - quando se tratar de pessoa física:

- a) a parte interessada formalizará requerimento instruído com os elementos documentais de sua identificação civil, bem como especificando a finalidade do pedido;
- b) o setor competente do Poder Executivo emitirá parecer sobre a viabilidade do pedido, inclusive com a especificação da disponibilidade orçamentária respectiva;

II - quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) o requerimento será instruído com elementos documentais que comprovem que a pessoa jurídica é constituída regularmente, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, provando regularidade relativa à seguridade social

(INSS e FGTS) e à Fazenda Municipal, se for o caso, com sede no Município de Parnamirim;

b) no requerimento será detalhada a finalidade do pedido de auxílio financeiro, o cronograma de detalhamento de aplicação dos recursos e os responsáveis diretos pelo cumprimento das respectivas metas;

c) o setor competente do Poder Executivo emitirá parecer sobre a viabilidade do pedido, estabelecendo o prazo da prestação de contas dos recursos repassados à pessoa jurídica, a forma de acompanhamento da aplicação dos mesmos recursos, bem como a especificação da disponibilidade orçamentária respectiva.

Art. 2º O descumprimento das exigências estabelecidas neste Ato, inclusive a constatação de desvio de finalidade na utilização dos recursos de que trata o Art. 1º, determinará:

a) a rigorosa apuração das irregularidades pela Administração Municipal, com a adoção das sanções administrativas cabíveis, compreendendo-se as providências relativas à devolução dos recursos públicos ou eventual ressarcimento dos prejuízos suportados pelo Município;

b) o encaminhamento ao Órgão do Ministério Público de solicitação de instauração da ação penal cabível, contra o autor dos ilícitos porventura constatados na irregular aplicação dos recursos aqui previstos, se for o caso.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de maio de 2001



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal